



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 059 /2026

DIA 03 RECEBI
HORA: 10h26
09-40

Nobres Edis,

Encaminhamos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Buritis, o **Programa “Farmácia Comunitária”**, subscrito pelo vereador Dhionatas de Tassos Fagner, com fundamento na necessidade de otimização dos recursos de assistência farmacêutica municipal, promoção do acesso a medicamentos essenciais e mitigação do desperdício de insumos terapêuticos; a proposta regulamenta um fluxo técnico-administrativo para a arrecadação voluntária de medicamentos não vencidos e devidamente lacrados ou em condições de uso, sua triagem por equipe qualificada, controle de qualidade, registro e rastreabilidade no sistema municipal de saúde, armazenamento conforme normas técnicas aplicáveis e posterior redistribuição a pacientes em situação de vulnerabilidade social mediante prescrição ou supervisão de profissional de saúde, observadas as normas sanitárias federais e estaduais vigentes.

O Programa prevê que a gestão operacional será exercido pelo Poder Executivo Municipal, incluindo a capacitação contínua de servidores e profissionais responsáveis pela triagem e dispensação, elaboração de procedimentos operacionais padronizados (POP) para recebimento, inspeção visual, verificação de validade e integridade dos medicamentos, e a adoção de sistema de registro que permita a prestação de contas e auditoria dos volumes recebidos e distribuídos.

Estabelecem-se, ainda, mecanismos de transparência e participação social, com campanhas de comunicação para orientação da população sobre critérios de doação e riscos de descarte inadequado, convênios e parcerias com universidades, entidades sociais e clubes de serviço para apoio técnico e logístico, e a inclusão de relatórios semestrais de desempenho e indicadores de impacto sanitário no Portal da Transparência Municipal.

Fica prevista expressamente a proibição de utilização ou redistribuição de medicamentos fora das condições de conservação recomendadas ou com prazo de validade vencido, os quais serão encaminhados à destinação final ambientalmente adequada por meio de órgãos competentes; medicamentos líquidos violados e quaisquer insumos que apresentem indício de violação serão igualmente eliminados conforme legislação ambiental e sanitária.



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis –
Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

Quanto ao custo, as despesas decorrentes do Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, com possibilidade de suplementação ou de celebração de termos de cooperação para captação de recursos e apoio técnico, sem prejuízo das atribuições do Poder Executivo quanto à regulamentação da matéria.

Justifica-se a presente proposição pela relevância pública de reduzir barreiras de acesso a medicamentos essenciais, promover o uso racional de recursos públicos e fortalecer a política municipal de saúde, em especial no atendimento às populações vulneráveis, sendo, portanto, medida compatível com os princípios constitucionais da proteção à saúde e da dignidade humana; ante o exposto, solicitamos a tramitação regimental e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que se apresenta como instrumento técnico e humanitário de grande potencial de impacto social para Buritis.

Gabinete do vereador Dhionatas de Tassos Fagner, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis –
Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Projeto de Lei Nº 266 /2026

“Institui o Programa Farmácia Comunitária, e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal, o **Programa "Farmácia Comunitária"**, a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O **Programa "Farmácia Comunitária"** consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará permanente divulgação do **Programa "Farmácia Comunitária"**, proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º. Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo Único. Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º. A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Poder Executivo Municipal, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º. As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo.



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis –
Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vereador Dhionatas de Tassos Fagner, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis –
Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no Município de Buritis, o **Programa “Farmácia Comunitária”**, uma política pública estruturada para promover o uso racional de medicamentos, ampliar o acesso da população a tratamentos essenciais e aprimorar a gestão dos insumos farmacêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde local. A iniciativa justifica-se inicialmente pela constatação de que grande parte dos medicamentos adquiridos por usuários, seja por compra direta ou por fornecimento público, acaba permanecendo em domicílio após o término do tratamento, resultando em acúmulo e conseqüente descarte inadequado, além do vencimento de produtos ainda em condições de uso. Esse cenário representa prejuízo não apenas ao meio ambiente, mas também ao interesse coletivo, pois tais medicamentos poderiam beneficiar cidadãos sem condições de adquiri-los.

Ao permitir a arrecadação organizada de medicamentos não vencidos, íntegros e adequados para uso, o Programa possibilita que esses insumos retornem ao fluxo assistencial de forma regulamentada e segura, mediante triagem técnica, controle de qualidade e acompanhamento por profissionais habilitados. Trata-se, portanto, de medida que se alinha às diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, contribuindo para o uso racional de medicamentos, a prevenção de riscos sanitários e a redução de desperdícios, sem comprometer a segurança dos pacientes, uma vez que todo o processo deve seguir protocolos claros de verificação, armazenamento e dispensação.

Outro aspecto que reforça a pertinência do projeto é a capacidade de ampliar a cobertura terapêutica para famílias em situação de vulnerabilidade econômica. Em muitos casos, a falta de recursos impede que o cidadão adquira medicamentos importantes para tratamentos contínuos ou emergenciais, e a existência de um programa estruturado de redistribuição representa um mecanismo eficiente de proteção social. Ao integrar essa iniciativa às Unidades Básicas de Saúde e à Farmácia Municipal, o Município fortalece sua rede de atenção primária, ampliando as estratégias de cuidado e evitando a interrupção de tratamentos por falta de acesso aos insumos.

A relevância também se manifesta no campo da gestão pública, uma vez que a destinação adequada de medicamentos preserva recursos financeiros municipais. Ao diminuir a procura por medicamentos já disponíveis por meio do Programa, o Município reduz gastos com a compra de determinados itens, melhora o planejamento





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

de estoque e promove maior eficiência na aplicação dos recursos da saúde. Ainda, o projeto incentiva boas práticas ambientais, ao determinar que medicamentos vencidos, violados ou inadequados sejam encaminhados para descarte seguro, prevenindo contaminação do solo e da água e cumprindo exigências legais sanitárias e ambientais.

A proposta contempla, por fim, mecanismos de transparência, participação social e comunicação pública, essenciais para que a população contribua de maneira consciente e responsável. Ao incentivar universidades, entidades sociais e instituições parceiras a colaborar com o Programa, o Município cria um ambiente de corresponsabilidade, reforçando o caráter comunitário da iniciativa e ampliando sua capacidade de alcance. Por todos esses fundamentos sociais, sanitários, ambientais e econômicos, a implantação do **Programa “Farmácia Comunitária”** em Buritis se apresenta como medida de grande relevância, plenamente razoável, exequível e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da promoção do bem-estar coletivo. Diante disso, a matéria merece o devido apoio dos nobres pares, para que o Município avance em uma política inovadora e humanizada, direcionada à proteção da saúde e à melhoria da qualidade de vida da população.

Gabinete do vereador Dhionatas de Tassos Fagner, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis –
Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111







Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	PROJETO DE LEI DA FARMÁCIA	02/06/2026

ID:	105460	Processo	Documento
CRC:	95627163		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ROBERT FELIPE ARAUJO DE SOUZA		
Criação:	02/06/2026 13:11:37	Finalização:	02/06/2026 13:13:11

MD5: **AE0F8ABFAEA03A420DB26D814642B72A**
SHA256: **5E99BAD5D0183279D1982E9CF362F7A005A7E2E477325EFA485F6BFC346370A1**

Súmula/Objeto:
"Institui o Programa Farmácia Comunitária, e da outras providências".

INTERESSADOS

DHIONATAS DE TASSOS FAGNER 02/06/2026 13:12:45

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 02/06/2026 13:12:51

CIENTES

ROBERT FELIPE ARAUJO DE SOUZA 02/06/2026 13:13:11

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 <small>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</small>	DHIONATAS DE TASSOS FAGNER	VEREADOR 1 SECRETARIO	02/06/2026 13:13:22
---	----------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Instrução Normativa Municipal nº 001/2022/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 105460 e o CRC 95627163.